



## PARECER 098/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 37, de 03 de maio de 2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo que **Declara de utilidade pública o Instituto Flor de Luz.**

Pretende o Nobre Vereador Rafael Tanzi de Araújo declarar de Utilidade Pública o “Instituto Flor de Luz”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 21.020.715/0001-86, sediada neste município, na Rua Leoncio Toledo, 171, Mailasqui.

Justifica por meio da exposição de motivos anexa ao referido Projeto de Lei que “o Instituto Flor de Luz foi idealizado pela bailarina e professora de dança Patrícia Garcia Crepalde, que iniciou o projeto social em 2013.

Hoje atende cerca de 140 alunas no município com o objetivo de fornecer experiências transformadoras através de ações de formação cultural, produção artística, difusão na capacitação profissional.

No instituto são ministradas aulas de ballet clássico, jazz e ginástica artística, usando de metodologia lúdica e acima de tudo respeito e amor às crianças atendidas, com um olhar diferenciado e acolhedor.

Importante ressaltar que, Flor de Luz esteve presente em diversos eventos do Município e região, tais como Espetáculo Florescer 2016; Espetáculo o Reino 2017; Espetáculo Consagração 2018; Festival de Dança competitiva em Barueri D.M.B. 2018; Mostra de dança na Brasital 2018; Teatro de Páscoa 2018;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Espetáculo Flor de Luz 2019; Mostra de dança na Brasital 2019; Espetáculo Castelo das Flores; e Festa de agosto em São Roque.

Assim, o instituto busca levar acessibilidade do fomento da arte com o instrumento de trabalho da dança aos participantes na comunidade vulnerável, proporcionando inúmeros benefícios corporais e mentais, melhorando a saúde física, aumentando a autoestima, promovendo a cultura e fomentando a integração social das alunas”.

É o necessário

A Lei Municipal 1.337, de 22 de novembro de 1983, **“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associação e Fundação”**, em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela Entidade, verifica-se que, formalmente, estão preenchidos os requisitos elencados pela Lei Municipal nº 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa.

No entanto, compete agora aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e, "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente" e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer s.m.j

São Roque, 9 de maio de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**Assessora Jurídica**